

P A R E C E R

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)

REF. PROJETO DE LEI - Nº 700/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, possuindo a seguinte ementa: **“INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A proposição é composta de 9 (nove) artigos e emenda, e justificativa.

Assim sendo, cumpre a esta Comissão a análise do projeto de lei em tela sob a óptica da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, conforme insculpido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

O projeto de Lei em comento encontra-se revestido das formalidades legais dispostas na Carta Maior, na Lei Orgânica de Nova Friburgo, e demais disposições aplicáveis à espécie, tendo sua tramitação por esta Casa abarcada pela plena observância às disposições regimentais pertinentes.

Merece acolhida tal iniciativa face às inúmeras premissas insculpidas na justificativa do projeto de lei em tela.

O Projeto de Lei em tela, encontra-se abarcado pela legalidade e constitucionalidade.

Neste diapasão, vale destacar que a norma em debate está madura para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em relação ao aspecto gramatical e regimental converge com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei e a emenda encontram-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, salientando que a conveniência e oportunidade será apreciada no Plenário desta Casa Legislativa.

Dê-se vistas aos demais membros desta comissão.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2014.

NAMI NASSIF

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação